



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1208 – de 21 de Janeiro de 2016.**

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a APAE– RG (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande), para manutenção de seus serviços.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande, CNPJ 02.519.757/0001-11, no valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades, com despesas de custeio.

**§1º** – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 17.000,00 (Dezessete sete mil reais).

**§2º** - A concessão da subvenção prevista no “caput” terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - A subvencionada deverá prestar contas mensais até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação, bem como deverá encaminhar a prestação de contas final/anual ao Município, até o dia 20 de janeiro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não prestação de contas nos prazos estabelecidos no “caput” ou a verificação de pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração implicará no bloqueio da liberação dos recursos mensais.

**Art. 3º** - O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à (ao) senhor (a) Prefeito (a) Municipal;
- II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
- III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

**IV** – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;

**V** – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

**VI** - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**VII** - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**VIII** - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**IX** – Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.

**X** – Parecer do Controle Interno da Prefeitura sobre a regularidade das contas, conforme previsto no artigo 6º, inciso II da Lei Complementar n. 76/2012.

**§1º** - No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:

***“MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE - Subvenção nº <completar com número da subvenção> - Lei Autorizadora: <completar com o número desta Lei> – Documento para comprovar pagamento de despesas.”***

**§2º** - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

**§3º** - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

**§4º** - Além das instruções constantes desta Lei para fins de prestação de contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**

Estado de São Paulo

---

**Art. 4º** - A execução da presente subvenção irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.00 – Departamento de Assistência Social  
02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.242.0016.2033 – Subvenção Social APAE Entidade  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 200)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal